

LEI COMPLEMENTAR Nº. 102 DE 05 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO MATIELLO, Prefeito Municipal de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, Faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

Da Administração Superior do Poder Executivo

CAPÍTULO ÚNICO

Das Disposições Preliminares

SEÇÃO I

Do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito

Art. 1º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito do Município, auxiliado pelos Secretários Municipais.

Art. 2º Ao Vice-Prefeito do Município, compete:

- I - auxiliar o Prefeito quando convocado, para missões especiais, protocolares e administrativas;
- II – manter e dirigir o seu gabinete;
- III – assessorar o Prefeito em suas funções executivas;
- IV – dirigir as secretarias ou outros órgãos que a estrutura administrativa lhe vincular;
- V – desincumbir-se de outras funções ou atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal;

SEÇÃO II

Do Exercício dos Cargos de Secretário Municipal

Art. 3º Os Secretários Municipais, auxiliares diretos e imediatos do Prefeito, exercem atribuições legais e regulamentares, com o apoio dos servidores públicos, a eles subordinados direta ou indiretamente.

Art. 4º No exercício de suas atribuições, cabe aos Secretários Municipais:

I – expedir portarias e ordens de serviço disciplinadoras das atividades integrantes da área de competência das respectivas Secretarias Municipais, exceto quanto às inseridas nas atribuições constitucionais e legais do Prefeito Municipal.

II – respeitada a legislação pertinente, distribuir os servidores públicos pelos diversos órgãos ou serviços internos das Secretarias Municipais que dirigem e cometer-lhes tarefas executivas;

III – receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos, decidir e prover as correções exigidas, no âmbito de sua competência.

TÍTULO II

Dos Órgãos, do Funcionamento e do Modelo Organizacional.

CAPÍTULO I

Dos Órgãos Governamentais

Art. 5º A administração pública municipal será constituída pelos órgãos integrantes da estrutura organizacional, na forma do anexo único desta lei.

CAPÍTULO II

Do Funcionamento

Art. 6º O funcionamento dos órgãos do Poder Executivo, cumprindo o que determina a Lei Orgânica, obedecerá ao disposto nesta Lei e na legislação aplicável sobre planejamento, coordenação, execução, controle, delegação de competência e descentralização.

SEÇÃO I

Do Planejamento

Art. 7º As ações do governo municipal para promover o desenvolvimento social, econômico e, cultural devem ser objeto de planejamento, assegurada à participação popular durante os processos de elaboração e de discussão dos seguintes instrumentos básicos:

I - Plano Plurianual - PPA;

II - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

III - Lei do Orçamento Anual - LOA;

Parágrafo único. O planejamento deve ser elaborado para atender as necessidades do Município e estar em consonância com os planos, programas e projetos do Estado e da União.

SEÇÃO II

Da Coordenação

Art. 8º As atividades da administração municipal, especialmente a execução de planos e programas de governo serão de permanente coordenação.

Art. 9º A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e, se necessário, a instituição e o funcionamento de comissões.

SEÇÃO III

Da Execução

Art. 10. Os atos de execução, singulares ou coletivos, obedecerão aos preceitos legais e às normas regulamentares observados os critérios de racionalização, qualidade e produtividade.

Parágrafo único. Os serviços de execução devem respeitar, na solução de todo e qualquer caso e no desempenho de suas competências, os princípios, critérios, normas e programas estabelecidos pela administração municipal.

SEÇÃO IV

Do Controle

Art. 11. O controle das atividades da administração municipal deve ser exercido em todos os órgãos e em todos os níveis, compreendendo:

I - o controle, pela chefia competente, da execução dos planos e dos programas e da observância das normas que governam a atividade específica do órgão controlado; e,

II - o controle da aplicação do dinheiro público e da guarda dos bens do Município, pelos órgãos de administração financeira e patrimonial.

Art. 12. As tarefas de controle, com o objetivo de melhorar a qualidade e a produtividade, serão racionalizadas mediante simplificação de processos e supressão de meios que se evidenciarem puramente formais ou cujo custo seja, evidentemente, superior ao risco.

Parágrafo único. A racionalização, prevista neste artigo, será objeto de normas e critérios a serem estabelecidos através de decreto do Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO V

Da Delegação de Competência ou Atribuição

Art. 13. A delegação de competência ou de atribuição será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, objetivando assegurar maior rapidez às decisões.

Art. 14. Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a delegar competência ou atribuição a órgãos dirigentes ou servidores subordinados, para a prática de atos administrativos.

Parágrafo único. O ato de delegação indicará à autoridade delegante, a autoridade delegada e as competências ou atribuições objeto de delegação.

SEÇÃO VI

Da Descentralização

Art. 15. As atividades, serviços e obras da administração municipal poderão ser descentralizadas mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, observada a legislação aplicável, com entidades ou órgãos públicos e privados.

TÍTULO III

Da Estrutura Organizacional

Art. 16. A estrutura organizacional do Município compreende:

I – Órgãos Consultivos e Cooperativos:

- a) Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente;
- b) Conselho Municipal de Educação;
- c) Conselho Escolar;
- d) Conselho Municipal de Saúde;
- e) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- f) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- g) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- h) Conselho Tutelar;
- i) Conselho Municipal de Assistência Social;
- j) Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- k) Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;
- l) Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social - FMHIS;
- m) Conselho Municipal do Idoso;
- n) Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC.
- o) Conselho Municipal de Saneamento Básico;
- p) Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- q) Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas – COMAD;

II - Órgão de Assessoramento ao Prefeito:

- a) Chefe de Gabinete;
- b) Assessoria de Comunicação;
- c) Assessoria Jurídica;
- d) Sistema de Controle Interno;
- e) Secretário da Junta do Serviço Militar.

III - Órgãos de Atividades Meio:

- a) Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento;

IV - Dos Órgãos de Atividades Finalísticas:

- a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- d) Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos;
- e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- f) Secretaria Municipal de Assistência Social.

TÍTULO IV

Da Competência dos Órgãos

CAPÍTULO I

Dos Órgãos Consultivos e Cooperativos

Seção I

Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

Art. 17. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, e o órgão de consulta e deliberação coletiva responsável pela fiscalização, controle e avaliação das ações de governo, referentes ao meio ambiente e controle da aplicação dos recursos das atividades agropecuárias.

Seção II

Do Conselho Municipal de Educação

Art. 18. O Conselho Municipal de educação é o órgão superior de consulta e deliberação coletiva, incumbido da normatização dos assuntos referentes ao Sistema Municipal de Ensino.

Seção III

Do Conselho Escolar

Art. 19. O Conselho Escolar terá como objetivo ajustar as diretrizes e metas estabelecidas pelo Sistema Municipal de Educação à realidade da Escola, participando do planejamento didático, acompanhando e avaliando o processo pedagógico-administrativo nos seus vários aspectos, visando à melhoria do ensino.

Seção IV

Do Conselho Municipal de Saúde

Art. 20. O Conselho Municipal de saúde é o órgão superior de consulta e deliberação coletiva, incumbido principalmente, da fiscalização, controle e aplicação dos recursos destinados às ações do Sistema Municipal de saúde, de modo especial aqueles do Fundo Municipal de saúde, inclusive no controle dos percentuais mínimos que devem ser aplicados em ações e serviços públicos da saúde a conta de impostos.

Seção V

Do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

Art. 21. O Conselho Municipal de Fiscalização do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB é o órgão auxiliar de fiscalização e controle dos gastos dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, vinculado a Secretaria da Educação, Esporte e Lazer.

Seção VI

Do Conselho Municipal de Alimentação Escolar

Art. 22. O Conselho Municipal de alimentação Escolar é o órgão superior de consulta e deliberação coletiva, encarregado, principalmente, da fiscalização, controle e aplicação dos recursos destinados à merenda escolar.

Seção VII

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 23. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o órgão superior de normatização, deliberação, de controle e fiscalização, das políticas de promoção e defesa dos direitos da infância e adolescência.

Parágrafo único. Nas suas ações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, atuará em estrita consonância com o Conselho Tutelar.

Seção VIII

Do Conselho Tutelar

Art. 24. O Conselho Tutelar, sob orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é órgão permanente e autônomo de consulta, deliberação coletiva e de proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Seção IX

Do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 25. O Conselho Municipal de Assistência Social é o órgão de consulta e deliberação coletiva das ações e serviços municipais de assistência social. Controla especialmente a aplicação e fiscalização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Seção X

Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico

Art. 26. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico é o órgão de consulta e deliberação coletiva, incumbido especialmente da política, dos programas e ações de governo, relacionado à conquista de oportunidades no mercado de trabalho e desenvolvimento econômico.

Seção XI

Do Conselho Municipal de Turismo

Art. 27. O Conselho Municipal de Turismo é o órgão de consulta e deliberação coletiva é o responsável pela fiscalização, controle e avaliação das ações de turismo do Município, como fator de desenvolvimento socioeconômico.

Seção XII

Do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS

Art. 28. O Conselho Municipal de Habitação é o órgão de consulta e deliberação coletiva dos programas e ações de governo e comunitárias da política municipal de habitação, especialmente destinada às famílias de baixa renda. Zelar pela boa aplicação e interpretação exata do Plano Municipal de Habitação e Interesse Social.

Seção XIII

Do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Art. 29. O Conselho Municipal do Idoso é o órgão de consulta e deliberação coletiva dos programas e ações de governo e comunitárias da política de amparo e proteção ao idoso desprotegido.

Seção XIV

Da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC

Art. 30. A Comissão Municipal de Defesa Civil compete à tarefa de vanguarda no combate aos eventos adversos que coloquem em risco a coletividade, bem como, a de identificar possíveis indícios que possam levar a eclosão de calamidades.

Seção XV
Do Conselho Municipal de Saneamento Básico

Art. 31. O Conselho Municipal de Saneamento terá caráter consultivo das atividades decorrentes da execução da Política Municipal de Saneamento.

Seção XVI
Do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Art. 32. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem como objetivos a deliberação, normatização, fiscalização e execução das políticas relativas aos direitos da mulher.

Seção XVII
Do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - COMAD

Art. 33. O Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas, é órgão normativo de deliberação coletiva, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos de Assessoramento ao Prefeito Municipal

Seção I

Do Chefe de Gabinete

Art. 34. Ao Chefe de Gabinete compete:

- I** – planejar as atividades do Gabinete do Prefeito;
- II** – organizar o proceder os atos do cerimonial municipal;
- III** - assistir direta e imediatamente ao Prefeito Municipal;
- IV** – administrar a agenda do Prefeito Municipal, mantendo-o informado sobre sua agenda e compromissos;
- V** – receber e encaminhar as audiências do Prefeito Municipal;
- VI** – articular-se com todos os órgãos e sistemas da Administração Municipal, transmitindo informações ao Prefeito Municipal;
- VII** – promover condições para a locomoção e viagens do Prefeito Municipal, seu atendimento, suprimento e apoio logístico;
- VIII** – desincumbir-se de outras funções ou atividades necessárias para o desempenho de suas atribuições.

Seção II

Da Assessoria de Comunicação

Art.35. A Assessoria de Comunicação compete:

- I** – coletar, redigir e transmitir aos meios de comunicação social e imprensa, boletins e/ou informações de interesse da administração municipal;
- II** – atuar no sentido de que haja perfeito relacionamento entre órgãos da administração municipal com os meios de comunicação e, opinião pública, com o objetivo de promover o município;
- III** – promover entrevistas ou encontros de interesse da administração municipal;
- IV** – planejar e conduzir as pesquisas de opinião pública;
- V** – elaborar boletim oficial do Município e, as matérias jornalísticas, visando a divulgação de atos e fatos da administração municipal;
- VI** – administrar a publicidade legal do município;
- VII** - desincumbir-se de outras atividades que lhe forem delegadas pela autoridade competente.

Seção III

Da Assessoria Jurídica

Art. 36. A Assessoria Jurídica compete:

- I** - representar e assistir o Município em Juízo;
- II** - assistir todos os órgãos municipais orientando sobre a forma mais regular e legal de prática de atos e procedimentos jurídico-administrativos;
- III** - manter arquivo organizado e completo com todo o documento alvo de interesse da Assessoria Jurídica, em boa guarda e que permita a continuidade de sua análise e utilização;
- IV** - manter o Prefeito e autoridades municipais informadas com detalhes, do andamento dos trabalhos da Assessoria Jurídica;
- V** - alertar o Prefeito e autoridades municipais a respeito de novas legislações;
- VI** - receber citações iniciais onde o Município for ré e interveniente;
- VII** - emitir pareceres sobre os processos submetidos à sua análise;
- VIII** - lavrar os instrumentos relativos a contratos, convênios, ajustes e acordos de que for parte o Município;
- IX** - elaborar minutas de atos oficiais, como: leis, decretos, decretos-legislativos, resoluções, regulamentos e regimentos;
- X** - acompanhar as publicações de natureza jurídica e manter atualizado o repertório jurídico;
- XI** - atender consultas sobre matéria jurídica;
- XII** - elaborar concorrentemente com os demais órgãos da administração pública, legislação básica municipal;
- XIII** - propor soluções tendentes a solucionar problemas municipais;
- XIV** - analisar todos os documentos e instrumentos elaborados pela Administração que tenham implicância jurídica;
- XV** - praticar todos os atos necessários ao bom desempenho da Assessoria Jurídica.

Seção IV

Do Sistema de Controle Interno

Art. 37. São atribuições dos Órgãos de Controle Interno:

I - contribuir para o aprimoramento da gestão pública, orientando os responsáveis quanto à arrecadação e aplicação dos recursos públicos com observância dos princípios da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade;

II - acompanhar, supervisionar e avaliar:

a) o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo, em conformidade com a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento do Município;

b) os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração pública, e da aplicação de recursos públicos concedidos a entidades de direito privado;

c) o cumprimento dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

d) a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a Lei Complementar nº 101/2000;

e) o cumprimento dos limites da despesa com pessoal e a adoção de medidas para o seu retorno aos limites estabelecidos nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000;

f) o cumprimento das normas relativas à destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, previstas na Lei Complementar nº 101/2000;

g) a instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos de competência do ente da federação, em consonância com o artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000;

III - supervisionar e avaliar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e haveres do Município;

IV - avaliar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelece o artigo 54 da Lei Complementar nº 101/2000;

V - fiscalizar o cumprimento do limite de gastos totais do Poder Legislativo Municipal;

VI - emitir relatório sobre a execução dos orçamentos que deve ser encaminhado com a prestação de contas anual de governo, em atendimento ao disposto no artigo 47, parágrafo único, e no artigo 51 da Lei Complementar nº 202/2000;

VII - promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade;

VIII - verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 para a concessão de renúncia de receitas;

IX - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando à Corte de Contas os respectivos relatórios quando solicitado;

X - dar ciência ao titular da unidade, indicando as providências a serem adotadas para a sua correção, a ocorrência de atos e fatos ilegais ou ilegítimos praticados por agentes públicos na utilização de recursos públicos, inclusive para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer irregularidade causadora de dano ao erário;

XI - realizar exame e avaliação da prestação de contas anual do órgão ou entidade e dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório e parecer;

XII - emitir parecer sobre a legalidade de ato de admissão de pessoal;

XIII - manifestar-se acerca da análise procedida pelos setores competentes sobre a prestação de contas de recursos concedidos e sobre a tomada de contas especial, indicando o cumprimento das normas legais e regulamentares, eventuais ilegalidade ou ilegitimidades constatadas, concordando ou não com a conclusão da análise feita pela unidade competente, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

XIV - representar ao Tribunal de Contas quando a autoridade administrativa não adotar as providências para correção de irregularidade ou instauração de tomada de contas especial;

XV - prestar informações individualizadas sobre as ações realizadas no âmbito da unidade sob seu controle, em cumprimento às decisões do Tribunal de Contas que tenham recomendado ou determinado a adoção de providências administrativas ou a instauração de tomada de contas especial e respectivos resultados;

XVI - coordenar e promover a remessa de dados e informações das unidades sob seu controle exigidos pelo Tribunal em meio informatizado;

XVII - receber notificação de alerta emitida por meio dos sistemas informatizados do Tribunal de Contas e dar ciência formal às autoridades competentes;

XVIII - acompanhar a atualização do rol de responsáveis do órgão ou entidade sob seu controle;

XIX - verificar a correta composição da prestação de contas anual;

XX - supervisionar a divulgação da prestação de contas de gestão na internet, na forma e prazos estabelecidos pela Legislação;

XXI - fiscalizar o cumprimento dos limites de gastos com Educação e Saúde.

Art. 38. São atribuições do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, além das previstas no artigo anterior:

I - Determinar a devolução de valores pelos gestores aplicados em desconformidade com os princípios constitucionais ou normas de gestão financeira e administrativa, desde que seja:

- a) oportunizado o contraditório e a ampla defesa aos responsáveis;
- b) tipificado especificamente o dispositivo legal violado;
- c) identificado o gestor e o período da gestão; e
- d) demonstrado por meio de cálculos o efetivo prejuízo.

II - Normatizar as rotinas e processos que integram o sistema de informações para o controle interno;

III - Appreciar os esclarecimentos em relatórios de auditoria, mantendo ou afastando os apontamentos, e emitir o Parecer Conclusivo.

IV - Emitir Instruções Normativas de Controle Interno.

Seção V

Da Secretaria da Junta do Serviço Militar

Art. 39. A Secretaria da Junta do Serviço Militar, presidida pelo Prefeito Municipal, é o órgão de execução do Serviço Militar delegado ao Município, por ato superior, cujo expediente é cumprido por um secretário designado pelo Comandante da Região Militar, mediante indicação do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos de Atividades Meio

Seção única

Da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Art. 40. À Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- I** - legislação e administração de pessoal;
- II** - administração de patrimônio, material e serviços gerais;
- III** - licitações e contratos;
- IV** - definição das prioridades relativas à liberação de recursos com vista à elaboração da programação financeira de desembolso;
- V** - coordenação das audiências públicas para a elaboração e discussão do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e, Lei Orçamentária Anual - LOA e, demais ações da administração municipal;
- VI** - receitas e despesas do Município;
- VII** - atualização do cadastro imobiliário e econômico;
- VIII** - elaboração, acompanhamento, controle e execução da política orçamentária;
- IX** - fiscalização e arrecadação;
- X** - cobrança da dívida ativa.

Art. 41. A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento é constituída pelos seguintes Departamentos:

- I** - Departamento de Administração;
- II** - Departamento de Finanças;
- III** - Departamento de Planejamento;

Art. 42. O Departamento de Administração é constituído dos seguintes Setores:

- I** - Setor de Recursos Humanos;
- II** - Setor de Compras, Licitações e Patrimônio;

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos de Atividades Finalísticas

Seção I

Da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Art. 43. À Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- I - educação infantil e ensino fundamental;
- II - assistência e apoio ao educando;
- III – desenvolvimento do esporte amador;
- IV – divulgação da cultura;
- V – divulgação e exploração do potencial turístico do Município;

Art. 44. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo é constituída dos seguintes Departamentos:

- I – Departamento de Educação;
- II – Departamento de Cultura e Turismo;
- III – Departamento de Esporte;

Art. 45. O Departamento de Educação é constituído dos seguintes Setores:

- I – Setor de Administração e Assuntos Educacionais;
- II – Setor de Serviços Gerais.

Seção II

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 46. À Secretaria Municipal de Saúde compete desenvolver atividades relacionadas com o Sistema Único de Saúde, especificamente com:

- I - saúde pública e medicina preventiva;
- II - atividades médicas e educação para a saúde;
- III - vigilância sanitária e epidemiológica;
- IV - administração ambulatorial e hospitalar;
- V – coordenação e desenvolvimento das atividades relacionadas com o Programa de Saúde da Família – PSF.

Art. 47. A Secretaria Municipal de Saúde é constituída pelo seguinte Departamento:

- I – Departamento de Saúde;

Art. 48. O Departamento de Saúde é constituído pelos seguintes Setores;

- I – Setor de Administração;
- II – Setor de Serviços Gerais.

Seção III

Da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Art. 49. À Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente compete desenvolver atividades relacionadas com:

- I** - defesa sanitária, animal e vegetal;
- II** - prestação de serviços agropecuários;
- III** - assistência técnica e extensão rural;
- IV** - fiscalização da produção animal e vegetal;
- V** - recuperação, conservação e manejo dos recursos naturais e atividades complementares de saneamento rural e de meio ambiente relacionadas com sua área de atuação;
- VI** - defesa, preservação e melhoria do meio ambiente, observada a legislação pertinente.

Art. 50. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é constituída dos seguintes Departamentos:

- I** – Departamento de Agricultura
- II** – Departamento de Meio Ambiente.

Art. 51. O Departamento de Meio Ambiente é constituído pelo seguinte Setor:

- I** – Setor de Meio Ambiente;

Art. 52. O Departamento de Agricultura é constituído pelo seguinte Setor;

- I** – Setor de Agricultura;

Seção IV

Da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos

Art. 53. À Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos compete desenvolver atividades relacionadas com:

- I** – controle e execução da política municipal de transporte;
- II** – construção, pavimentação e conservação do sistema viário municipal;
- III** – administração do parque de máquinas do Município;
- IV** – ampliação, recuperação e renovação da frota do parque rodoviário municipal.
- V** - construção e conservação de obras públicas;
- VI** - fiscalização dos serviços concedidos ou permitidos pelo município;
- VII** - administração dos serviços públicos em geral;
- VIII** – planejamento, execução, e avaliação das atividades referentes ao urbanismo na área urbana, distritos e vilas do Município;
- IX** – execução da política de desenvolvimento urbano, tendo por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar dos seus habitantes;

Art. 54. A Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos é constituída pelo seguinte Departamento:

- I** – Departamento de Transportes, Obras e Serviços Públicos.

Art. 55. O Departamento de Transportes, Obras e Serviços Públicos é constituído pelos seguintes Setores:

- I** – Setor de Transportes;
- II** – Setor de Obras;
- III** – Setor de Serviços Públicos.

Seção V

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Art. 56. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico compete desenvolver atividades relacionadas com:

- I** – promoção e incentivo de eventos para a divulgação do potencial industrial, comercial do município;
- II** – desenvolvimento das atividades econômicas do município;
- III** – desenvolvimento econômico do município e a conseqüente consolidação e melhoria da Infra – Estrutura;

Art. 57. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico é constituída pelo seguinte Departamento:

- I** – Departamento de Indústria, Comércio e Serviços;

Seção VI

Da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 58. À Secretaria Municipal de Assistência Social compete desenvolver atividades relacionadas com:

- I** – inclusão social da população excluída, garantindo o acesso aos bens e serviços sociais básicos e a melhoria das condições de vida;
- II** – desenvolvimento integral de ações voltadas ao acolhimento, fortalecimento e emancipação sócio-econômica e cultural das famílias e grupos sociais vulnerabilizados;
- III** – mobilização e fortalecimento das organizações sociais e comunitárias;
- IV** – execução de programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem;
- V** – inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços sócio assistenciais básicos e especiais, em área urbana e rural;
- VI** – ações no âmbito da assistência social que tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária;
- VII** – política Municipal de Habitação;
- VIII** – acompanhamento e avaliação da política de Assistência Social.
- IX** – promover a integração das pessoas portadoras de deficiência;

X – Cadastrar e selecionar a população de baixa renda, visando inclui-los nos programas governamentais que visem o social e proceder à sua distribuição, obedecendo aos critérios ditados pela Assistência Social;

XI – Desenvolver trabalhos que visem à proteção e o respeito aos direitos da criança e do adolescente;

XII – Amparar crianças e adolescentes em situações de risco;

XIII – Facilitar e promover o cumprimento do Estatuto da Criança e Adolescente;

XIV – Realizar ações que façam cumprir o Estatuto do Idoso;

Art. 59. A Secretaria Municipal de Assistência Social é constituída pelo seguinte Departamento:

I – Departamento de Assistência Social.

Art. 60. O Departamento de Assistência Social é constituído pelo seguinte Setor:

I – Setor de Assistência Social.

TÍTULO V **Das Disposições Finais**

Art. 61. O sistema administrativo previsto na presente lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que o compõem forem sendo implantados, segundo a conveniência da Administração e as disponibilidades de recursos.

Art. 62. Os serviços públicos municipais funcionarão sem prejuízo de continuidade, durante a implantação sistemática das normas estabelecidas nesta Lei, mantida, se necessário, a organização anterior até a efetiva concretização da nova estrutura.

Art. 63. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir decretos e atos necessários à execução da presente Lei.

Art. 64. Fica aprovado o organograma anexo a esta lei fazendo parte integrante da mesma.

Art. 65. As despesas decorrentes da implantação da estrutura administrativa de que trata esta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 66. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 67. Fica revogada especialmente a Lei Complementar n. 023/2001, de 24 de abril de 2001 e Lei Complementar n. 043/2007 de 02 de outubro de 2007, as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de União do Oeste, em 05 de julho de 2017.

CELSO MATIELLO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicação em data supra no Diário Oficial de Municípios - DOM, nos termos da Lei Municipal n.1.010/2014.

